



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1010408-58.2017.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.606.116,65

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): EDUARDO CURY, Brasileiro, Casado, Deputado Federal, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-043, São José dos Campos - SP, ALBERTO ALVES MARQUES FILHO, Brasileiro, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 074.121.848-81, com endereço à [REDACTED] CEP 12233-002, São José dos Campos - SP, ANTONIO DONIZETTI PROFÍCIO, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 787.919.368-53, com endereço à [REDACTED] CEP 12235-200, São José dos Campos - SP, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-904, São José dos Campos - SP e ASSOCIACAO DESPORTIVA PARAHYBA, CNPJ 45.179.736/0001-07, com endereço à [REDACTED] CEP 12211-240, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face dos requeridos acima mencionados, alegando na peça exordial que, amparado em decisão do Tribunal de Contas do Estado que julgou irregular a contratação, que tal convênio não teria representado mais que o mero custeio de atividades da associação privada pelo Erário, sem benefícios ou resultados concretos com relação às políticas públicas de fomento ao esporte e promoção social.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por decisão datada de 11/04/2011, este Juízo rejeitou a inicial com relação a EDUARDO PEDROSA CURY, com fulcro no artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa e recebeu quanto aos demais, determinando a citação desses, para apresentação de resposta. Por sentença datada de 05 de fevereiro de 2019, a ação foi julgada improcedente. Em 04 de abril de 2019 a sentença transitou em julgado e os autos foram arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São José dos Campos, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**